



**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**(Processo n. 8507533-32.2024.8.06.0000)**

**1. OBJETO**

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

**2 . LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A contratação para a execução dos serviços em questão deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

- Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Resolução n. 169/2013-CNJ, de 31/01/2013 que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e dá outras providências;
- Resolução n. 307/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que **institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional** no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação;
- Resolução n. 400, de 16 de junho 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;
- Resolução n. 497, de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de **reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as mulheres em condição de vulnerabilidade**;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

- Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de **acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência** nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;
- Resolução 540/2023 do Conselho Nacional de Justiça, que altera a Resolução CNJ nº 255/2018 e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;
- Decreto n. 11.430/2023, de 08 de março de 2023, que dispõe sobre a exigência, em contratações públicas, de **percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica** e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Decreto 9579/2018, que dispõe sobre a temática da criança e do adolescente, especialmente quanto à reserva de vagas aos **aprendizes**;
- Instrução Normativa n. 05/2017 do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – atual Ministério do Planejamento;
- Instrução Normativa n. 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

### **3. REQUISITOS DA LEI N. 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2023**

#### **3.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

O Poder Judiciário cearense, cuja visão institucional é a de ser “referência em gestão judiciária, reconhecida como instituição confiável e célere na promoção da justiça”, busca alinhar-se às diretrizes de seu Plano Estratégico por meio dos objetivos de “Aprimorar o atendimento ao cidadão” e de “Aprimorar a Gestão de Pessoas”.

Dessa forma, levando-se em consideração as atividades desenvolvidas no âmbito da Comunicação



**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

Social, torna-se salutar prover a devida estrutura de pessoal, com vistas ao aperfeiçoamento de sua força de trabalho a fim de viabilizar o desenvolvimento das atividades de comunicação, as quais têm por objetivo divulgar as iniciativas e resultados do TJCE, fortalecer a imagem institucional do Poder Judiciário cearense e aproximar a instituição do seu público interno e externo.

Atualmente, os serviços em comento são regidos parcialmente pelo contrato n. 22/2021, firmado com a empresa SOLL SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA, decorrente do processo licitatório n. 8519591-09.2020.8.06.0000. Contudo, a vigência do pacto findará em 15.07.2024, o que demanda a instauração de novo procedimento licitatório para garantia da continuidade dos serviços, visto que a atual contratada manifestou ausência de interesse na renovação do referido contrato. Ademais, o instrumento vigente não contempla adequadamente as especificidades da atual necessidade, tendo em vista que surgiram novas demandas no âmbito da comunicação social. Ante o exposto, a contratação ora pleiteada é indispensável para evitar a interrupção do serviço, bem como para atender às rotinas do Tribunal.

Dessa forma, o serviço acessório e complementar ora pleiteado é indispensável ao Poder Judiciário cearense em face da inexistência em seu quadro de pessoal de cargo efetivo que possa se dedicar, sem prejudicar o desempenho de ações finalísticas, ao exercício das atividades típicas de apoio em comunicação social nas unidades judiciárias e administrativas.

As atribuições previstas para esses postos de trabalho também não encontram previsão no conjunto de cargos integrantes do plano de cargos do Poder Judiciário cearense, otimizando a performance funcional e o melhor direcionamento do quadro efetivo para o desempenho dos trabalhos em sua atividade-fim.

Importante, para definir a solução da necessidade efetiva que sustenta a demanda, essencialmente caracterizada como serviço de Apoio na Área de Comunicação Social, que sejam aprofundados os seguintes aspectos:

**Periodicidade da necessidade:** considerando a natureza das atividades desenvolvidas na Assessoria de Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, verifica-se tratar-se de necessidade permanente e diária, em razão de o serviço ora pleiteado constituir a mão de obra necessária ao desenvolvimento de todas as atividades de apoio para o devido funcionamento da área de comunicação social.

**Locais de execução:** Assessoria de Comunicação Social, Coordenadoria de Apoio Operacional da Assessoria de Comunicação Social, além de todas as outras unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário cearense onde podem vir a ser desenvolvidas atividades que demandem atuação dos serviços relacionados à área de comunicação social. Importa salientar que as atividades precisam ser desenvolvidas também



**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

em unidades no interior do estado, em decorrência de ações eventuais que venham a ser realizadas na área de comunicação social, tais quais a cobertura de visitas realizadas por autoridades da instituição, solenidades, eventos e demais ações das unidades administrativas e judiciárias do TJCE que resultem em ações de comunicação social.

**Diferenciais de horários de execução e especificidades da execução:** a disponibilização dos serviços deve ocorrer durante todo o expediente forense, podendo estender-se, excepcionalmente, até as 22 horas, ficando vedado, em qualquer hipótese, o trabalho noturno. E, ainda, para o melhor atendimento às necessidades dos serviços ou por determinação legal, o Poder Judiciário cearense poderá, a seu critério, interesse e conveniência, alterar os horários de prestação de serviços, respeitada a carga horária semanal estipulada, excepcionalmente, quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço. Em sendo os serviços executados em horários fora do expediente normal, poderão ser compensados de segunda a sexta-feira, também vedada a compensação entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.

**Unidade de medida de realização:** posto de trabalho.

**Quantidade:** 05 Editores de Área – 40h/semanal; 10 Repórteres de Área – 35h/semanal; 10 Editores de Arte – 40h/semanal; 04 Repórteres Fotográficos – 40h/semanal; 05 Programadores de Controle de Produção – 40h/semanal; 02 Técnicos de Produção – 40h/semanal.

**Demandantes e usuários finais:** a Assessoria de Comunicação Social e a Coordenadoria de Apoio Operacional da Assessoria de Comunicação Social atendem magistrados, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados, e dependentes, que compõem o público de todas as unidades administrativas e judiciárias do TJCE e que podem demandar serviços na área de comunicação social ou correlatos.

Havendo o atendimento desta demanda, o TJCE contará com os recursos necessários para manutenção de sua atividade de apoio na área de comunicação social, permitindo a realização das iniciativas que tem por finalidade aproximar o Judiciário cearense com a sociedade, além de divulgar seus trabalhos, iniciativas, serviços e promover a transparência, enfatizando que, caso contrário, ocorreria o risco de interrupção do serviço, que poderia afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade-fim, pois reduziria drasticamente o alcance da comunicação utilizada para transmitir informação sobre os trabalhos e serviços do TJCE para a população.

### **3.2 ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

Esta demanda não é inédita e já foi atendida por meio do processo licitatório n. 8519591-09.2020.8.06.0000. A análise da contratação havida fez com que a Equipe de Planejamento formasse convicção de que existem melhorias a serem apropriadas, especialmente no seguinte aspecto:

**3.2.1** O contrato vigente abrange as seguintes funções que atuam no âmbito do serviço de editorial e gráfica: Designer Gráfico, Operador de Guilhotina e Controlador de Orçamento. No entanto, no decorrer da contratação, surgiu a necessidade da prestação de serviços de comunicação, o que justificativa a alteração das funções para as seguintes: Editores de Área, Repórteres de Área, Editores de Arte, Repórteres Fotográficos, Programadores de Controle de Produção e Técnicos de Produção, a fim de melhor atender às demandas do Tribunal;

**3.2.2** Previsão de custos para possibilitar a realização de viagens ao interior do estado a todas as categorias, visto que o atual contrato prevê o pagamento de diárias apenas aos ocupantes da função de Designer Gráfico;

**3.2.3** Aperfeiçoamento da previsão de Equipamentos de Proteção Individual à categoria de Técnico de Produção, com informações da qualidade, da quantidade e da periodicidade de fornecimento do EPI.

### **3.3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE**

Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:

**3.3.1.** Remanejamento interno: analisada a necessidade, constata-se que atualmente o órgão não dispõe de profissionais habilitados em seu quadro de servidores para atendimento da demanda;

**3.3.2.** Contratação temporária: vê-se que a necessidade descrita não compreende os requisitos de temporariedade e excepcionalidade exigidos pela lei, logo, tal forma de atendimento não se mostra adequada para a demanda;

**3.3.3.** Restrição dos serviços na área de comunicação para posterior contratação: redirecionamento da equipe para realização apenas da atividade de atendimento à imprensa, com interrupção das ações de marketing, audiovisual, redes sociais, comunicação interna, fotografia e gráfica. No entanto, este meio iria prejudicar o fornecimento de informações ao público, bem como a relação entre o Tribunal e os usuários internos e externos;

**3.3.4.** Realização de concurso público: a realização de concurso público necessita de lei em sentido estrito para criação de cargos a serem providos, além disso, os serviços especializados



**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

não integram a área-fim deste órgão, portanto, a medida não parece observar o princípio da eficiência considerando o maior dispêndio para o órgão. Nessa esteira, cumpre ressaltar, ainda, que a relação estabelecida com servidores efetivos possui caráter definitivo, o que eleva a despesa com o transcurso do tempo e impede posteriores análises de melhor solução para o órgão no tocante aos serviços de saúde, que, frise-se, não integram a área-fim deste órgão. Ademais, a realização de concurso público também seria inviável tendo em vista a solução precisa estar implementada em julho de 2024.

**3.3.5.** Continuidade da solução já adotada pelo órgão: trata-se de contratação de serviços terceirizados, com regime exclusivo de mão de obra, que atenderá a necessidade de manter disponíveis nas dependências do Poder Judiciário os serviços de apoio em comunicação social necessários para realização de todas as ações de comunicação social que contemplem as atividades desenvolvidas por todas as unidades administrativas e judiciais do TJCE.

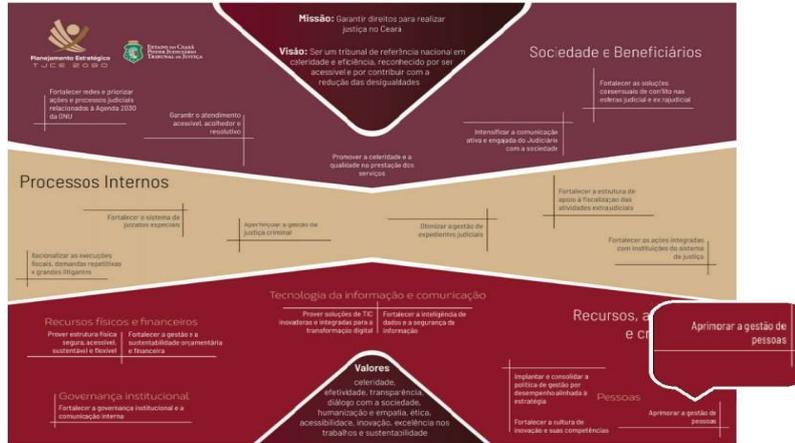
Ao final da análise, considerando o prazo em que será necessário o início da execução dos serviços, a expertise das equipes envolvidas, a experiência adquirida na execução do CT n. 22/2021, e a análise das demais soluções possíveis, identificou-se que a melhor alternativa para suprimento da necessidade estudada é dar continuidade à solução já adotada pelo órgão, qual seja, a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados com regime exclusivo de mão de obra.

**3.4 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, cuja visão institucional é a de “ser referência em gestão judiciária, reconhecida como instituição confiável e célere na promoção da justiça”, busca alinhar-se às diretrizes do seu Plano Estratégico, em especial, por meio dos objetivos de “aprimorar a gestão de pessoas” e “aprimorar o atendimento e o acesso do cidadão à justiça”. Dessa forma, para que o Poder Judiciário cearense possa cumprir o seu papel institucional é necessário melhorar e aperfeiçoar sua força de trabalho, a fim de que seja possível acolher as necessidades administrativas internas.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**



A contratação ora pretendida está consonância com os objetivos estratégicos deste Tribunal (Planejamento Estratégico 2030), visto que uma adequada estrutura de comunicação social é imprescindível para o funcionamento do judiciário cearense e constitui atividade-meio relevante para o auxílio no desempenho das atividades-fim. Ademais, encontra-se prevista no Plano Anual de Contratação do Poder Judiciário – PAC 2024, sob o código **TJCESGP\_2024\_0005**.

### 3.5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 3.5.1 REQUISITOS INTERNOS

##### 3.5.1.1 Natureza contínua dos serviços

Os serviços de apoio em comunicação social possuem natureza contínua, considerando, sobretudo, as necessidades das rotinas internas deste Tribunal de Justiça, logo, restam configuradas as características da **essencialidade e habitualidade**. Nessa esteira, pode-se afirmar que a eventual interrupção da prestação geraria prejuízos à Administração Pública, uma vez que os serviços de apoio em comunicação social são uma das atividades-meio essenciais para que o Judiciário execute de forma satisfatória a prestação jurisdicional devida e regular, levando-se em consideração o fato de proporcionar a divulgação das iniciativas e resultados da instituição, fortalecer a imagem institucional do Poder Judiciário cearense e aproximar o Tribunal de seu público interno e externo. Ademais, também se destaca a imprescindibilidade do serviço, tendo em vista que permite o devido suporte no processo de comunicações e adoção de ações relevantes para disseminação de informações necessárias ao compromisso da instituição com as políticas de transparência.

No campo da habitualidade, percebe-se, de fácil modo, tratar-se de necessidade permanente da Administração e que, manifestamente, estende-se por mais de um exercício financeiro. Desse modo, a contratação enquadra-se nas disposições contidas no artigo 15 da Instrução Normativa n. 05/2017 do extinto



**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – atual Ministério do Planejamento. Observe-se:

Art. 15-Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública **de forma permanente e contínua**, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

De igual modo, a presente contratação enquadra-se na descrição trazida pela Lei n. 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XV, conforme segue:

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, **decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;**

### 3.5.1.2 Da especificação dos serviços

A contratação pretendida enquadra-se no conceito de serviços comuns ventilado pelo art. 6º da Lei n. 14.133/2021. Observe-se:

XIII - bens e **serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

A contratação apresenta incremento nos quantitativos e perfis dos profissionais referentes aos serviços prestados sob força do contrato CT n. 22/2021, o qual guarda similaridade com as atividades ora pretendidas, tendo em vista a necessidade de adequação à atual realidade das atividades de comunicação social.

São considerados os serviços desenvolvidos nos prédios do Poder Judiciário cearense, em todas as suas unidades administrativas e judiciárias, nas comarcas do interior e em Fortaleza.

Observe-se a especificação dos serviços necessários:

	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	CBO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Editor de Área	05	2611-20	40h





**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

dependências do órgão, veda o compartilhamento de recursos humanos e viabiliza a fiscalização do contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados na execução do contrato, conforme prevê a Lei n. 14.133/2021, em seu artigo 6º:

VI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

### **3.5.2 REQUISITOS EXTERNOS**

Os requisitos externos decorrem de demandas legais e regulatórias de observância obrigatória pela futura contratada.

#### **3.5.2.1 Normas técnicas de saúde e segurança do trabalho**

A contratada deverá observar todas as disposições do Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), e suas alterações, assim como a norma coletiva do trabalho que se aplica à relação com seus empregados, a ser apontada pela empresa com base em seu adequado enquadramento sindical.

Lado outro, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência são de observância obrigatória, no que couber, para garantia a saúde e segurança dos empregados alocados na prestação dos serviços.

Do mesmo modo, deverá ser observada a Instrução Normativa n. 2, de 8 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, em especial no que pertine à fiscalização do pagamento de salários.

Por fim, todo o ordenamento constitucional, legal e infralegal deverá ser observado pela contratada, sob pena de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades legais e contratuais, inclusive rescisão antecipada do pacto.

#### **3.5.2.2 Reserva de vagas**

Com fundamento nas normas que regem a atuação deste Tribunal de Justiça e as contratações públicas, a contratada deverá observar as seguintes reservas:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**3.5.2.2.1**        **6% (seis por cento)** das vagas, em atendimento à **Resolução n. 307/2019** do Conselho Nacional de Justiça, que **institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional** no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação;

**3.5.2.2.2**        **5% (cinco por cento)** das vagas, em atendimento à **Resolução n. 497/2023**, que institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de **reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as mulheres em condição de vulnerabilidade, caso o contrato venha a atingir mais de 25 postos durante sua execução;**

**3.5.2.2.3**        **8% (oito por cento)** das vagas em atendimento ao Decreto n. 11.430/2023 de 08 de março de 2023, que dispõe sobre a exigência, em contratações públicas, de **percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica** e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, **caso o contrato venha a atingir mais de 25 postos durante sua execução;**

**3.5.2.2.4**        **5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo,** das vagas em atendimento ao Decreto 9579/2018, que dispõe sobre a exigência de empregar **aprendizes;**

**3.5.2.2.5**        comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada renovação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991;

**3.5.2.2.6**        A Contratada deverá observar, sempre que possível, a contratação equanime de homens e mulheres, com perspectiva interserccional de raça e etnia proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Resolução n. 540/2023 do Conselho Nacional de Justiça.

### **3.5.2.3    Lei Geral de Proteção de Dados**

A Contratada deverá observar todas as disposições constantes na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), promovendo o tratamento e processamento de dados estritamente necessários para a consecução do contrato, sem incorrer em compartilhamento de dados desnecessários ou não consentidos pelo empregado.

Deverá estar comprometida com os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados e implementar medidas adequadas de segurança e proteção dos dados pessoais de seus empregados e dos clientes atendidos no âmbito da prestação dos serviços.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

A coleta será realizada de acordo com os princípios estabelecidos na LGPD, observando, dentre outros, a finalidade específica do tratamento e a necessidade e adequação dos dados coletados.

A contratada deverá adotar medidas específicas de segurança e confidencialidade no tratamento dos dados do público destinatário dos serviços, tais como acesso restrito aos dados, treinamento dos funcionários quanto à proteção de dados e a adoção de políticas e procedimentos internos que estejam em conformidade com as exigências da LGPD.

Por fim, a contratada firmará termo de compromisso e responsabilidade para observância da Lei Geral de Proteção de Dados, nos moldes do anexo I deste Estudo Técnico.

**3.5.2.4 Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n. 4 DE 11/05/2016**

A contratada deverá comprovar que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n. 4 de 11/05/2016.

**3.5.2.5 Inocorrência de infração às Leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo**

A contratada deverá comprovar não ter sido condenada, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e n. 105.

**3.5.2.6 Resolução n. 169/2013, com alterações realizadas pelas Resoluções n. 183/2013, n. 248/2018 e 301/2019, todas do Conselho Nacional de Justiça**

A contratação observará as disposições contidas na Resolução 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, e a futura contratada deverá concordar com os percentuais de retenção contidos na planilha de custos e critérios de resgate de valores contidos na norma em referência.

**3.6 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA**

Os quantitativos foram mensurados a partir de informações fornecidas com base nas



**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

experiências proporcionadas pelo contrato atualmente vigente, que possui como objeto o atendimento das necessidades arroladas neste estudo, nos termos que seguem:

**Editor de Área:** para o pleno atendimento da demanda, constata-se a necessidade de **05 (cinco) postos de trabalho** na área, visto que se faz necessária a alocação de cada um dos postos nas respectivas subáreas de atuação da Assessoria de Comunicação, para acompanhamento e atendimento das demandas oriundas das unidades administrativas e judiciárias, além da atuação dos profissionais no desenvolvimento de ações e projetos na área de comunicação, campanhas e viagens ao interior do estado. Levou-se em consideração a divisão das atividades e a necessidade de um editor específico para cada área, quais sejam: comunicação interna, marketing, redes sociais, portal e audiovisual.

**Repórter de Área:** para o pleno atendimento da demanda, constata-se a necessidade de **10 (dez) postos de trabalho** na área. Faz-se necessária tal quantidade, haja vista a ocorrência de atividades e pautas simultâneas em cada área, as quais demandam a atuação de, pelo menos, 02 (dois) colaboradores para o desenvolvimento das atividades jornalísticas, com base em cada uma das subáreas informadas anteriormente. Destaca-se, ainda, o registro de pautas em todas as unidades judiciárias e administrativas da capital e interior, fato que também demanda a atuação simultânea dos profissionais, tendo em vista que estes não estão restritos ao desempenho de suas funções em um único local. Por tal motivo, identifica-se a quantidade apresentada como a mínima possível para o desenvolvimento dos trabalhos de cada uma das subáreas da unidade.

**Editor de Arte:** para o pleno atendimento da demanda, constata-se a necessidade de **10 (dez) postos de trabalho** na área. A quantidade em questão tem por finalidade proporcionar a capacidade de mão de obra adequada para o desempenho do serviço com base no volume de demandas médio dos últimos 02 (dois) anos na concepção, elaboração e edição de produtos visuais que são demandados internamente pelas subáreas da Assessoria de Comunicação, mas também por todas as outras unidades administrativas e judiciárias do TJCE. Ressalta-se, ainda, que o quantitativo tomou por base o número de subgrupos de divisão interna das atividades na área de comunicação social e o atendimento de demandas oriundas de setores externos.

**Repórter Fotográfico:** os repórteres fotográficos atuam na cobertura, registro e edição de fotos decorrentes de todos os eventos, solenidades e pautas jornalísticas derivadas dos trabalhos administrativos e judiciários desenvolvidos no TJCE, realizando os trabalhos em pautas simultâneas, que podem ocorrer na capital e em comarcas do interior, o que justifica a necessidade de **04 (quatro) postos de trabalho** para suprimento satisfatório da demanda.

**Programador de Controle de Produção:** os profissionais atuam na programação e controle das



**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

produções técnicas realizadas no âmbito da comunicação social, prestando suporte no acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelas subáreas da unidade. Considerando a quantidade de atendimentos acima mencionado, consideram-se necessários **05 (cinco) postos de trabalho** para suprimento da demanda.

**Técnico de Produção:** a fim de viabilizar a realização das atividades técnico-operacionais na área de comunicação social, compreendendo-se a produção de materiais no âmbito da comunicação visual, faz-se necessária a alocação de **02 (dois) postos de trabalho** para suprir as necessidades da Assessoria de Comunicação Social, considerando o vasto público alcançado e o volume médio diário de produções realizadas.

A partir das justificativas acima apresentadas, segue quadro-resumo do quantitativo necessário para atendimento integral das necessidades do Tribunal de Justiça:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Editor de Área	05	40h
Repórter de Área	10	35h
Editor de Arte	10	40h
Repórter Fotográfico	04	40h
Programador de Controle de Produção	05	40h
Técnico de Produção	02	40h

Ressalta-se que, apesar do artigo 302 da CLT estabelecer a jornada de 5 horas diárias aos jornalistas, em decorrência da previsão de jornada especial, tal norma não se aplica ao objeto da contratação, visto que a jurisprudência estabelece que a entidade pública ou privada não jornalística, obrigada ao cumprimento das normas aplicadas aos jornalista, é aquela que tem responsabilidade de editar publicação destinada à circulação externa (TST-RR-1547-22.2015.5.10.0010). Dessa forma, tendo em vista que o Tribunal de Justiça não produz conteúdo para divulgação em grande escala, não é possível considerá-lo como empresa jornalista para fins de cumprimento da legislação trabalhista.

**3.7 LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

## **ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

Foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE.

Conforme preconiza a Lei 14.133/21, realizou-se uma análise do mercado e das possibilidades de que dispõe o órgão, a fim de verificar como se dá a contratação continuada na área de apoio em comunicação social.

Considerando-se as necessidades da Administração, a solução escolhida está definida por previsão legal na Instrução Normativa Ministério do Planejamento n. 5, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

Ademais, foram analisadas contratações com o mesmo escopo, como:

Pregão Eletrônico 02/2021 – UFMS: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo, técnico e operacional, de forma continuada, dos serviços de: Diretor de Programação, Chefe de Reportagem, Programador Musical, Técnico de Áudio, Comunicador, Operador de Mídia, Editor de Mídia, Repórter Cinematográfico, Repórter Fotográfico, Web Designer, Analista de Texto, Operador de Offset F2 -Quatros Cores (com insalubridade), Operador Acabamento Gráfico (com insalubridade) e Produtor Editorial Gráfico – Grupo 1;

Pregão Eletrônico 147/2023 – Câmara dos Deputados: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados nas áreas de operação técnica, produção de conteúdo para as plataformas de comunicação da Câmara dos Deputados e assistência técnica e equipamentos de áudio e vídeo;

Pregão Eletrônico 01/2021 – CJF: contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de jornalismo para Assessoria de Comunicação Social e de Cerimonial (ASCOM) do Conselho da Justiça Federal e para a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), para produção de conteúdo jornalístico para televisão, rádio, internet, intranet e redes sociais, por postos de trabalho;

Considerando as pesquisas realizadas, constatou-se que a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de apoio em comunicação social, com utilização da modalidade Pregão Eletrônico, constitui solução eficiente e já utilizada no Setor Público, adequando-se às necessidades da Administração, uma vez que se trata de atividade-meio do órgão.

### **3.8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.**

Inicialmente cumpre destacar que as categorias não têm instrumento coletivo e piso salarial vigentes. Dessa forma, em atendimento ao que preconiza o art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, procedeu-se inicialmente com pesquisa de contratações semelhantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com o objetivo de identificar contratações que guardassem similaridade em objeto e quantidades, a fim de possibilitar a estimativa de preços para os itens descritos. Entretanto, não foi identificada nenhuma contratação compatível com o objeto previsto, destacando-se sua especificidade, tendo em vista que o serviço de Apoio em Comunicação Social, normalmente, molda-se à realidade do órgão que necessita da referida contratação, haja vista a necessidade de compatibilização entre as operações que serão desenvolvidas e a estrutura disponível no setor de comunicação das instituições.

Ressalta-se, ainda, que também foi realizada a pesquisa de contratações similares em outros entes da administração pública. Na oportunidade, não foram identificadas contratações realizadas com no máximo 12 (doze) meses de antecedência à instrução do presente processo, ressaltando-se as particularidades que as áreas de comunicação social apresentam em cada instituição. Pelo presente motivo, tal origem também não foi passível de utilização para composição da média salarial estimada.

Ademais, com vistas a proporcionar a devida robustez à composição de preços, também se procedeu com a realização de ampla pesquisa em sítios eletrônicos especializados e em banco de dados interno, com vistas a viabilizar a obtenção da média salarial estimada para a presente contratação. Ressalta-se, ainda, que tal procedimento também foi o utilizado para composição de custos das funções de Editor de Área, Repórter de Área, Editor de Arte, Repórter Fotográfico, Programador de Controle de Produção e Técnico de Produção, levando-se em consideração as especificidades dos postos, mas também se destacando a imprescindibilidade das referidas funções para a adequada prestação dos serviços.

Destaca-se, também, que a em razão da inexistência de piso salarial estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho, e para fins de estimativa do orçamento da contratação, fez-se necessária a realização da pesquisa de mercado para a composição dos salários, em virtude da necessidade de atração e manutenção de profissionais mais experientes, além de comprometidos com as atividades a serem desempenhadas.

Outrossim, ainda com a finalidade de estimar o orçamento desta contratação, utilizou-se a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE sob o número CE000127/2024, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado do Ceará e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Locação e Administração de Imóveis Comerciais, Condomínios e de Limpeza Pública e Privada no Estado do Ceará, para fins de previsão





**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

### **3.10 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

A Lei n. 14.133/2021 estabelece a possibilidade de parcelamento do objeto quando houver vantajosidade técnica e/ou econômica para a Administração Pública. No caso em tela, verifica-se que o não parcelamento traz alguns benefícios para a contratação em sua fase de planejamento e execução, dentre as quais:

**Eficiência e vantajosidade operacional:** parcelar a contratação pode aumentar a complexidade administrativa e gerencial, demandando maior esforço de coordenação e controle das partes envolvidas. Contratar o serviço como um todo, sem parcelamento, permite uma gestão mais eficiente e simplificada, garantindo um fluxo contínuo e integrado de atendimento.

**Continuidade do serviço:** ao contratar serviços de apoio em comunicação social com regime exclusivo de mão de obra, é essencial garantir a continuidade do serviço sem interrupções. A manutenção de um fluxo contínuo é crucial para a eficiência operacional.

**Qualidade do atendimento:** Um serviço eficiente e de qualidade depende da dedicação e do envolvimento contínuo da equipe responsável. Ao parcelar a contratação, pode haver variações na disponibilidade e comprometimento da mão de obra contratada ao longo do tempo, afetando a qualidade do serviço prestado. A manutenção de uma equipe coesa e estável contribui para uma prestação de serviço mais consistente e satisfatória.

**Economicidade:** ao contratar o serviço como um todo, sem parcelamento, é possível obter preços mais competitivos. Parcelar a contratação pode gerar custos adicionais e dificultar a obtenção de benefícios econômicos, uma vez que cada parcela pode envolver negociações e processos burocráticos separados.

**Princípio do planejamento:** ao realizar a contratação de serviços de apoio em comunicação social com regime exclusivo de mão de obra como uma única ação, é possível realizar um planejamento adequado, considerando as necessidades do serviço e a disponibilidade de recursos. Parcelar a contratação pode dificultar o planejamento, prejudicando a execução eficiente do serviço.

#### **Padronização da solução e imagem do TJCE.**

Considerando os benefícios acima elencados, o objeto desta contratação não será parcelado, tendo em vista que se trata de itens com similaridade entre si, aptos a serem ofertados pela mesma empresa, sem que



**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

haja qualquer risco ao princípio da competitividade.

**3.11 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

Em termos de economicidade, pretende-se um melhor controle dos gastos públicos, uma vez que a contratação permitirá a definição de valores fixos para a prestação dos serviços, sem variações significativas ao longo do tempo. Pretende-se, ainda, a otimização de recursos, uma vez que o controle de gastos permite a melhor alocação de recursos em áreas prioritárias, como investimentos em infraestrutura, capacitação dos servidores públicos, aquisição de equipamentos, entre outros.

A contratação permitirá à Administração Pública o direcionamento de seus servidores para atividades mais estratégicas e essenciais, que demandam conhecimentos especializados e experiência no setor público. Isso permite um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, evitando a dispersão de esforços em atividades de suporte.

Por fim, poderá ser utilizada a infraestrutura do tomador de serviços, como instalações físicas, equipamentos de comunicação, sistemas de TI, entre outros. Isso permite um melhor aproveitamento dos recursos materiais disponíveis, evitando gastos adicionais em infraestrutura duplicada.

**3.12 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

O órgão não precisará providenciar espaços para a referida contratação, posto que já dispõe de estrutura de apoio adequada para receber a prestação dos serviços terceirizados.

Quanto à fiscalização e gestão do contrato, deverão ser designados os mesmos servidores que já atuam nas referidas funções no âmbito dos Contratos vigentes, o que não obsta futuros aperfeiçoamentos que se mostrem necessários.

**3.13 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes que possam alterar as



**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

disposições do planejamento desta contratação.

Portanto, os contornos da necessidade, ora definidos, tem por base a experiência constatada pelas unidades afetadas pela prestação dos serviços na execução dos contratos em andamento.

**3.14 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL**

Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas, a empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças.

A fim de dar efetividade aos incisos II, X e XII da Instrução Normativa n. 40/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e ao inciso XII do §1º da Lei n. 14.133/2021, realizou-se consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edi.o.pdf>), todavia, não foram identificados critérios e práticas de sustentabilidade que devam ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.

Outrossim, não foi identificada legislação específica que estabeleça tais critérios e práticas aplicáveis ao presente objeto.

Por fim, a presente contratação não apresenta aparente possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, tampouco identificou-se qualquer contrariedade ao Plano de Logística Sustentável 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

No âmbito da sustentabilidade social, deverão ser observadas as reservas de vagas determinadas pelo CNJ, conforme descrito em tópico anterior.

**3.15 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

Por todas as considerações expostas, o presente Estudo Preliminar evidencia que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Apoio em Comunicação Social, nos moldes apurados,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

com o objetivo de atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Ceará, por um interstício inicial de 12 (doze) meses, mostra-se tecnicamente possível.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

Fortaleza, data registrada pelo sistema.

De acordo.

Felipe de Albuquerque Mourão  
**Secretário de Gestão de Pessoas**

Equipe de planejamento:

<b>Emmanuelle Lima Almeida</b> Técnico Judiciário	Assinatura
<b>Aeldo Evangelista Júnior</b> Técnico Judiciário	Assinatura
<b>José Ilo Santiago Júnior</b> Chefe da Assessoria de Comunicação Social	Assinatura
<b>Rômulo Pereira Cidrão de Oliveira</b> Coordenador de Apoio Operacional	Assinatura



**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**ANEXO X**

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, a [Nome da Empresa Terceirizada] afirma que observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a:

Observar os princípios estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, coletando e processando os dados pessoais dos clientes da Contratante exclusivamente para a finalidade específica estabelecida no escopo dos serviços de atendimento contratados. Os dados serão tratados de forma segura e confidencial, garantindo sua integridade e evitando o acesso não autorizado.

Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais de clientes e de seus empregados alocados na prestação dos serviços, protegendo-os contra perda, roubo, acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição não autorizada. Tais medidas incluem, mas não se limitam a, criptografia, controle de acesso, monitoramento de sistemas, treinamento de pessoal e adoção de políticas internas de segurança.

Cumprir todas as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, especialmente as estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados.

Manter-se atualizada quanto às normas e regulamentações relacionadas à proteção de dados, implementando as medidas necessárias para garantir o cumprimento da legislação.

Respeitar os direitos dos titulares dos dados pessoais, conforme estabelecido pela LGPD, incluindo a adoção de procedimentos internos para receber e responder a solicitações de acesso, retificação, exclusão, portabilidade e oposição ao tratamento de dados pessoais.

Notificar prontamente a Contratante sobre quaisquer incidentes de segurança que possam afetar os dados pessoais dos clientes, bem como a cooperar na investigação e mitigação desses incidentes.

Cooperar com auditorias e revisões de conformidade, realizadas pela Contratante ou por terceiros autorizados pela Contratante, a fim de verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo.



**ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

Assumir inteira responsabilidade pela coleta e tratamento inadequados de dados por parte de seus empregados alocados na prestação dos serviços, bem como por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

Qualquer violação grave das obrigações estabelecidas neste Termo poderá resultar na extinção imediata do contrato de prestação de serviços.

Local, data.

Assinatura da Contratada



**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**